



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.609

BELÉM — DOMINGO, 9 DE MAIO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Ministério da Saúde, para a execução de inquérito helmintológico escolar nos Estados do Amazonas e Pará e Territórios Federais do Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco.

Aos sete (7) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, neste ato denominada S.P.V.E.A. e o Ministério da Saúde, representado pela Divisão de Organização Sanitária do Departamento Nacional de Saúde, neste ato denominada D.O.S., devidamente representadas, a primeira pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis e a segunda pelo doutor Bichat de Almeida Rodrigues, firmam o presente acôrdo de cooperação, destinado à execução de inquérito helmintológico escolar nos Estados do Pará, Amazonas e Territórios do Amapá, Rio Branco, Guaporé e Acre, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições da citada lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará do dia primeiro (1.º) de janeiro ao dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

CLAUSULA SEGUNDA: — Caberá à D.O.S. a responsabilidade da execução de Inquérito Helmintológico Escolar nos Estados do Amazonas e Pará e nos Territórios Federais do Amapá, Rio Branco, Guaporé e Acre, nos moldes executados nos demais Estados em que o mesmo já foi efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — O inquérito a que se refere esta cláusula é o constante da programação anexa ao presente e aceito como programa por ambas as entidades acordantes e que fica fazendo parte integrante do presente documento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Antes do início do inquérito, a D.O.S. promoverá um Curso Intensivo para os Microscopistas do Inquérito, instituindo bolsas de estudo na vigência do mesmo, tendo o Curso a duração de trinta dias.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução do Inquérito e do Curso previstos na cláusula anterior, a S.P.V.E.A. entregará diretamente à D.O.S. a importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, verba três (3) Serviços e Encargos; consignação nove (9) Dispositivos constitucionais; subconsignação zero dois (02) Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); inciso três (3) Dotações para viação e obras públicas; item dez (10) Diversos; alínea dois (2) Execução do Programa de Emergência; Ponto cinco (V) Saúde; letra "e" Contrôlê das doenças transmissíveis — para inquérito helmintológico escolar nos Estados do Amazonas, Pará, Territórios do Acre, Amapá, Guaporé e Rio Branco — Divisão de Organização Sanitária do Departamento Nacional de Saúde: hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00).

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento da quantia a que se refere esta cláusula será feito em quatro (4) parcelas; a primeira e a terceira de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) e a segunda e quarta de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) cada uma, correspondentes, respectivamente, às quotas de janeiro, abril, junho e agosto do corrente exercício e cuja entrega será feita à D.O.S., na medida em que a S.P.V.E.A. fôr sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, dos respectivos duodécimos mensais de sua receita.

CLAUSULA QUARTA: — A D.O.S. prestará contas à S.P.V.E.A. das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo, a esse respeito, às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda prestação poderá ser feito, pela S.P.V.E.A. à D.O.S., sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira prestação e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17.30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 12.30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA EXPEDIENTE	
Rua do Una, 32 — Telefone, 3262	
PEDRO DA SILVA SANTOS	
Diretor Geral:	
Armando Braga Pereira	
Redator-chefe:	
Assinaturas	
Belém:	
Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	400,00
Publicidade	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço não impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

CLAUSULA QUINTA : — A D.O.S. fornecerá à S.P.V.E.A. completo relatório do inquérito realizado, com os cálculos percentuais de incidência verificados e sua distribuição pelas localidades constantes do programa.

PARÁGRAFO ÚNICO : — A S.P.V.E.A. se reserva o direito de utilizar os resultados parciais ou totais do inquérito constante do presente acôrdo, podendo, entretanto, a D.O.S. usá-los em seus relatórios, revistas e publicações, ou conclave científicos em que os mesmos possam ser de utilidade.

CLAUSULA SEXTA : — A S.P.V.E.A. exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução deste acôrdo e acompanhará o andamento dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SÉTIMA : — A S.P.V.E.A. se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo o programa apresentado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA : — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da compra for superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e e trinta e seis (4.536), (Código de Contabilidade Pública), poderá a S.P.V.E.A. dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLAUSULA NONA : — O material permanente adquirido para os trabalhos do inquérito constituirá sempre patrimônio da S.P.V.E.A., a qual poderá permitir a sua utilização pelas repartições de saúde da região amazônica, com a finalidade de melhorar as suas condições de trabalho especializado.

CLAUSULA DÉCIMA : — O Diretor da D.O.S. terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar os servidores do inquérito, estabelecendo os seus salários e demais condições de trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado, ou modificado a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e pelo representante do Ministério da Saúde, doutor Bichat de Almeida Rodrigues.

com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 7 de maio de 1954.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS
BICHAT RODRIGUES

Testemunhas:
Elyson Cardoso
Inocêncio Machado Coelho Neto

Plano de execução do inquérito helmintológico escolar do Norte (Pará, Amazonas e nos Territórios do Amapá, Rio Branco, Acre e Guaporé).

— 1 9 5 4 —

I — A execução do Inquérito será feita em duas etapas:

a) Curso de preparação do pessoal a ser realizado em um mês;

b) Exame ovo-helmintoscópico de todos os escolares das localidades constantes da relação anexa. O exame acima referido deverá ser executado no corrente ano abrangendo cerca de 4 meses e meio.

II — O inquérito compreenderá o total aproximado de 60.000 exames, estimando-se a população escolar em 10 % dos habitantes considerados.

Assim:

Pará e Amapá 40.000
Amazonas, Acre, Rio Branco e Guaporé. 20.000

III — O pessoal necessário e as despesas previstas são:

PESSOAL

Superintendente (Delegado de Saúde)	1
Médico-chefe de equipe	1
Médico auxiliar	1
Chefe de escritório	1
Datilógrafos	2
Microscopistas	20
Serventes	15
Guardas	10
	51

SALARIO MENSAL:

Médico-chefe de equipe	10.000,00
Médico auxiliar	9.000,00
Chefe de escritório	4.000,00
Microscopistas	4.000,00
Datilógrafo	3.000,00
Guarda	2.500,00
Servente	1.500,00

ORÇAMENTO DO CURSO PREPARATÓRIO

PESSOAL — CUSTO DIÁRIO

1 Médico chefe de equipe a Cr\$ 333,30	10.000,00
1 Médico auxiliar a Cr\$ 300,00	9.000,00
25 Microscopistas a Cr\$ 33,30	832,50
10 Guardas (somente 3 dias) a Cr\$ 50,00	500,00
15 Serventes (somente 1 dia) a Cr\$ 30,00	450,00

52

A equipe acima constituída de 52 pessoas funcionará durante 30 dias, exceto os 15 serventes e os 10 guardas, cujo curso se fará em 1 e 3 dias, respectivamente. — A despesa do curso será de:

PESSOAL	45.950,00
TRANSPORTE	18.000,00
MATERIAL	50.000,00
EVENTUAIS	6.050,00

TOTAL Cr\$ 120.000,00

I. H. E. DO NORTE — PARÁ E AMAPÁ

Previsão de exames: — 40.000.

Duração prevista: — 2 meses.

PESSOAL

1 Médico superintendente (Delegado)	
1 Médico chefe de equipe ..	10.000,00
1 Médico auxiliar	9.000,00
1 Chefe de escritório	4.000,00
20 Microscopistas a Cr\$..	
4.000,00	80.000,00
2 Datilógrafos a Cr\$	
3.000,00	6.000,00
10 Guardas a Cr\$ 2.500,00.	25.000,00
15 Serventes a Cr\$	
1.500,00	22.500,00

TOTAL Cr\$ 156.500,00

A despesa nos meses de maio e junho de: Cr\$ 313.000,00

No mês de julho a equipe, sem os guardas e os serventes, se transportará para o Amazonas, sendo a despesa do pessoal nesse mês de Cr\$ 109.000,00

O gasto total do I. H. E. de Pará e Amapá será:

PESSOAL	422.000,00
MATERIAL	70.000,00
TRANSPORTE	50.000,00
EVENTUAIS	10.000,00

Cr\$ 552.000,00

AMAZONAS E TERRITÓRIOS DO RIO BRANCO, ACRE E GUAPORÉ

Previsão de exames: — 20.000.

Duração prevista: — 1 mês e meio.

PESSOAL

1 Médico Superintendente (Delegado)	
1 Médico chefe de equipe ..	10.000,00
1 Médico auxiliar	9.000,00
1 Chefe de Escritório	4.000,00
2 Datilógrafos a Cr\$	
3.000,00	6.000,00
20 Microscopistas a Cr\$...	
4.000,00	80.000,00
5 Guardas a Cr\$ 2.500,00.	12.500,00
15 Serventes a Cr\$ 1.500,00	22.500,00

Cr\$ 144.000,00

A despesa com o pessoal em 1 mês e meio será de: Cr\$ 216.000,00

TOTAL DOS GASTOS COM O I. H. E. DO AMAZONAS, RIO BRANCO, ACRE E GUAPORÉ:

PESSOAL	216.000,00
MATERIAL	55.000,00
TRANSPORTE	45.000,00
EVENTUAIS	12.000,00

TOTAL Cr\$ 328.000,00

TOTAL DAS DESPESAS EM 4 MESES E MEIO

1) CURSO Cr\$ 120.000,00

a) Pessoal	45.950,00
b) Material	50.000,00
c) Transporte	18.000,00
d) Eventuais	6.050,00

TOTAL Cr\$ 120.000,00

2) INQUÉRITO HELMINTOLÓGICO ESCOLAR NO PARÁ E AMAPÁ	Cr\$ 552.000,00
a) Pessoal	422.000,00
b) Material	70.000,00
c) Transporte	50.000,00
d) Eventuais	10.000,00

TOTAL Cr\$ 552.000,00

3) INQUÉRITO HELMINTOLÓGICO NO AMAZONAS, TERRITÓRIOS DE RIO BRANCO, ACRE E GUAPORÉ	Cr\$ 328.000,00
a) Pessoal	216.000,00
b) Material	55.000,00
c) Transporte	45.000,00
d) Eventuais	12.000,00

TOTAL Cr\$ 328.000,00

QUADRO GERAL DAS DESPESAS	
PESSOAL	686.950,00
MATERIAL	175.000,00
TRANSPORTE	110.000,00
EVENTUAIS	28.050,00

TOTAL Cr\$ 1.000.000,00

(IV) — Relação do Material necessário:

a) LABORATÓRIO	
Microscópios	25
Quebra-luzes	20
Relógio-hora para laboratório	10
Bico de Buzen, tipo Barthel com 1/2' de diâmetro	5
Lâminas	15.000
Laminulas de 24 x 24	30.000
Cestinhas para laminulas	40
Vidro de boca larga com capacidade de 500 cc.	35
Cálices de sedimentação	1.000
Bornéis	1.000
Bastões de ferro	600
Tubos de vidro c/ pipeta estirada	50 kg.
Colherinhas de alumínio	100 dúzias
Tela milimétrica	15 m2
Latinhas para coleta de fezes	70.000
Caixas de madeira	400
Tubos de folha de Flandres para latinhas	50
Lápis dermatográfico	18 dúzias
Luvras de borracha n. 8	80 pares
Aventais de borracha	40
Aventais mesclados	60
Aventais brancos	100
Escovas para lavagem de tubos	110
b) ESCRITÓRIO	
Papel officio	1.000 fls.
Papel cópia	1.000 fls.
Papel officio aéreo	1.000 fls.
Papel carbono (caixa)	10
Envelopes para officio	500
Envelopes para officio aéreo	500
Envelopes para carta aérea	1.000
Bloco memorando-médio	50
Bloco para telegrama	10
Bloco para rascunho	50
Caderno papel almaço pautado	50
Caderno papel almaço quadriculado de 0,5	10
Modelos IHE-1	15.000
Modelos IHE-2	10.000
Modelos IHE-6	1.000
Circular às professoras	1.000

ESTADO DO PARÁ

1—Abaetetuba	5.449
2—Alenquer	4.172
3—Almeirim	742
4—Altamira	1.809
5—Ananindeua	983
6—Anhangá	860
7—Arariúna	1.786
8—Baião	1.580
9—Belém	225.218
10—Icoaraci	8.168
11—Mosqueiro	6.434
12—Val-de-Cães	1.288
13—Bragança	5.495
14—Tracuateua	1.092
15—Piabas	811
16—Breves	1.234
17—Cametá	3.538
18—Capanema	4.332
19—Primavera	1.675
20—Quatipuru	748
21—Castanhal	2.969
22—Conceição do Araguaia	1.334
23—Curuçá	2.216
24—Faro	968
25—Terra Santa	1.050
26—Guamá	920
27—Igarapé-Açu	2.200
28—Caripi	849
29—Igarapé-Miri	900
30—João Coelho	2.259
31—Juruti	1.142
32—Marabá	4.536
33—Maracanã	2.273
34—Marapanim	2.296
35—Monte Alegre	2.768
36—Nova Timboteua	1.369
37—Peixe-Boi	839
38—Óbidos	3.419
39—Oriximiná	2.415
40—Ourém	753
41—Ponta de Pedras	1.486
42—Porto de Móz	959
43—Salinópolis	1.694
44—Santarém	14.061
45—Bel-Terra	3.556
46—São Caetano de Odivelas	1.192
47—Soure	5.264
48—Salvaterra	1.609
49—Tucuruí	1.173
50—Vigia	4.920
51—Colares	796
52—Viseu	1.189
53—São José do Piriá	824

TOTAL 353.611

TERRITÓRIO DO AMAPÁ

1—Amapá	1.163
2—Vila Calçoene	602
3—Macapá	9.748
4—Mazagão	601
5—Mazagão Velho	250
6—Oiapoque	934

TOTAL 13.298

ESTADO DO AMAZONAS

1—Barcelos	812
2—Benjamin Constant	1.540
3—Boca do Acre	1.702
4—Borba	1.037

5—Foz do Aripuanã	782
6—Canutama	940
7—Carauari	621
8—Coari	3.019
9—Codajás	1.248
10—Anamá	1.235
11—Eirunepé	1.714
12—Fonte Boa	752
13—Humaitá	781
14—Itacoatiara	5.867
15—Lábrea	1.252
16—Manacapuru	1.695
17—Beruri	575
18—Caapiranga	897
19—Manáus	89.612
20—Manicoré	2.099
21—Maués	1.974
22—Parintins	5.855
23—São Paulo de Olivença	948
24—Santo Antonio do Içá	568
25—Tefé	2.073
26—Alvarães	808
27—Iauretê	574
28—Urucará	649
29—Urucurituba	485
TOTAL	132.114

TERRITÓRIO DO ACRE

1—Brasiléia	1.634
2—Cruzeiro do Sul	3.709
3—Feijó	1.038
4—Rio Branco	9.371
5—Sena Madureira	1.663
6—Tarauacá	1.962
7—Xapuri	1.372
TOTAL	20.749

TERRITÓRIO DO GUAPORÉ

1—Guajará-Mirim	2.582
2—Porto Velho	10.036
3—Abunã	327
TOTAL	12.945

TERRITÓRIO DO RIO BRANCO

1—Bôa Vista	5.132
-------------------	-------

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 86 — DE 8 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e tendo em vista a proposta constante do ofício n. GS-0-369 de 22 de março de 1954, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia,

RESOLVE:
Pôr à disposição da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sem ônus para o Estado, Raimundo Farias Lopes, guarda civil de 1.ª classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Antônio Martins Júnior da função de membro do Conselho de Assistência Social do Estado. Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado

Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 6 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear o bacharel Pedro Bentes Pinheiro para exercer a função de membro do Conselho de Assistência Social do Estado, vago com a exoneração, a

pedido, de Antônio Martins Júnior.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de maio de 1954.
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça

Em 28/4/54
Petição:

064 — Joaquim Duarte de Queiroz, escrivão de polícia, no Município de Guama, solicitando licença-saúde — Sim, de acordo com o parecer do D. P.

Carta:
37 — Antônio F. de Matos, residente em Santarém, solicitando providências — De-se ciência ao interessado, do parecer da S. I. J., ao qual estou de acordo.

Em 6/5/54

Telegrama:
63 — Nestor Orlando Miléo, administrador da Mesa de Rendas, em Santarém, versando sobre o prédio adquirido para a escola pública de Aveiro, naquele município — A Secretaria de Obras, para efetuar o pagamento, mediante remessa do numerário.

Em 7/5/54

N. 126, da Assembléia Legislativa, solicitando informações sobre pagamento de gratificações a funcionários do Tribunal de Contas — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicito fornecer as informações solicitadas.

N. 130, da Assembléia Legislativa, sugerindo a criação de uma Escola Normal Regional, na cidade de Vigia — A Secretaria de Educação e Cultura, a cujo titular solicito opinar.

N. 158, da Câmara Municipal do Belém, versando sobre o tráfego pelo Boulevard Dr. Freitas dos ônibus da linha Sacramenta — A Delegacia de Trânsito, pelo D. E. S. P., para informar.

N. 43, da Junta Comercial, solicitando a entrega de duodécimo da Consignação "Diversos Despesas", no valor de

Cr\$ 500,00, referente ao mês de maio corrente — A Secretaria de Finanças, com solicitação de atendimento.

N. 125, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedido de pagamento de duodécimo, referente ao mês corrente — A Secretaria de Finanças, com solicitação de atendimento.

Sin, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Manoel Martins dos Santos para guarda civil de terceira classe — Volte à Inspetoria da Guarda Civil, para informar o motivo de só constar do processo o exame de adição, não constando das demais operações aritméticas.

N. 122, da Assembléia Legislativa, versando sobre a venda do Reservatório "País de Carvalho" — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular solicito informar sobre o assunto.

Sin, da Secretaria de Educação e Cultura, anexo uma informação do D. P., sobre diversos professores do I. E. P. que não se inscreveram no concurso para o provimento efetivo de várias cadeiras — A Secretaria de Educação, para tomar conhecimento do despacho governamental e providenciar.

Em 7-5-54.

Processos:
Ns. 2501, de Corrêa & Abreu e 2500, do Lar de Maria. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2502, de Abílio Velho. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2020, de S. L. Aguiar & Cia. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 2377, de Fortunato Fassy. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2059, de Américo Mendes & Cia. — A 1.ª Seção para fazer a devida anotação no atestado.

N. 2504, de Antônio Mendonça Ribeiro Barros. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 38, do Fomento Agrícola. — Embarque-se.

N. 2240, de Sobral, Irmãos S/A. — Nos termos do art. 47 da lei de exportação os direitos de saída são cobrados sobre o valor de pauta ou, na falta, sobre a conversão da venda estrangeira ou nacional ao câmbio comprado pela Agência do Banco do Brasil, nesta capital.

No caso em exame verifica-se que os requerentes pagaram o imposto sobre o valor da conversão da moeda estrangeira em nacional, em vez do valor de pauta,

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita

Em 7-5-54.

Processos:
Ns. 2501, de Corrêa & Abreu e 2500, do Lar de Maria. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2502, de Abílio Velho. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2020, de S. L. Aguiar & Cia. — A 2.ª Seção para os devidos fins.

N. 2377, de Fortunato Fassy. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2059, de Américo Mendes & Cia. — A 1.ª Seção para fazer a devida anotação no atestado.

N. 2504, de Antônio Mendonça Ribeiro Barros. — Ao fiscal do distrito para informar.

N. 38, do Fomento Agrícola. — Embarque-se.

N. 2240, de Sobral, Irmãos S/A. — Nos termos do art. 47 da lei de exportação os direitos de saída são cobrados sobre o valor de pauta ou, na falta, sobre a conversão da venda estrangeira ou nacional ao câmbio comprado pela Agência do Banco do Brasil, nesta capital.

No caso em exame verifica-se que os requerentes pagaram o imposto sobre o valor da conversão da moeda estrangeira em nacional, em vez do valor de pauta,

prefixado em Cr\$ 91,00, mas, por lapso, omitido ao ser a mesma organizada para a 2.ª quinzena do mês de abril próximo findo, resultando assim uma diferença a maior do imposto de exportação de quarenta e seis mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 46.767,50). Julgando procedente a restituição pedida em face da prova feita e dos pareceres da 1.ª Seção e da Contadoria, resolvo, na conformidade do art. 57 do Regulamento desta Repartição mandar que, feitas as necessárias averbações no respectivo despacho, se processe a restituição em tela da importância paga a mais sobre os direitos de exportação. A 1.ª Seção e a Contadoria sucessivamente para os devidos fins.

—Ns. 154, da Estrada de Ferro de Bragança; 344, 347, 346 e 345, da Prefeitura Municipal de Belém. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—Ns. 2508, de S. A. White Martins e 2513, de Manoel Pedro & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 2507, de Soares de Carvalho. — Ao funcionário em serviço em Icoaraci para assistir e informar.

—N. 2505, de Esso Standard do Brasil INC e 2509, de João Guimarães Brasil. — A Superintendência da Fiscalização.

—Ns. 2512, do Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo; 2511, do Hospital de Belém e 2510, do Dr. Gunther Ehlers. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 78, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Embarque-se.

—N. 2470, de Belchior Costa & Cia Ltda. — Não havendo excesso no total declarado, conforme está suficientemente apurado, façam-se as devidas averbações no despacho pela 2.ª Seção e em seguida encaminhe-se o processo à carteira encarregada do serviço para expedição dos atestados.

—Ns. 2522, de Rodrigues d'Almeida Comércio Indústria S/A; 2517, da Cantina da Aeronáutica de Belém 1.ª Zona Aérea A; 2518 e 2519, da Cantina da Aeronáutica de Belém, 1.ª Zona Aérea de Belém. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 2520, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 2521, de Juracy Barriga Aymoré e 2516, de Manoel Braga Coelho. — A Superintendência da Fiscalização.

—N. 2526, de Leony Silva. — Faça prova de que a carga não embarque.

—Comunicação de Hênio Leão — A 2.ª Seção para os devidos fins.

—N. 2529, de Sobral, Irmãos. — Ao funcionário Osvaldo Cardias para assistir e informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 7 de maio de 54	1.633.132,20
Renda do dia 8 de maio de 1954	517.947,60
SOMA	2.151.079,80
SALDO para o dia 10-5-1954	2.151.079,80
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.973.455,90
Em documentos	144.234,40
Depósitos Especiais	33.389,50
TOTAL	2.151.079,80

Belém (Pará), 8 de maio de 1954. — A. Nunes, tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa.

PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará, no dia 10 de maio de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável: Folhas Suplementares de Escolas de 1.ª Entrância padrões B e D e 2.ª Entrância padrão E; Departamento Estadual de Segurança Pública em Geral, Inspetoria da Guarda Civil, Grupos Escolares da Capital: José Veríssimo, Pinto Marques, Professora Anésia e Paulino de Brito; Serviço de Transporte do Estado, Canto Orfeônico e Serviço de Educação Física. Subvenções: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

Diversos: Heitor Pinheiro, da Silva, Guajarina da Silva Pereira, Prefeitura Municipal de Belém, Durval Mesquita de Araújo, Folha de Gratificação dos Telegrafistas do Departamento Estadual de Segurança Pública, Raimundo Manito, Rádio Clube do Pará, Raimunda Mendes, Leda Horta de Sousa Moita, Moisés Evangelista da Cunha, Sandoval Oliveira, Irene Assis Marinho, Cândido Passos da Silva, Yolanda Lobato Santos, Mário Alves da Silva Barbosa, Raimundo de Sena Maués, Folha de vencimentos e rancho dos tripulantes do "Inspetor Pinto Marques" e Odaléia Alves Dias.

Restos a pagar: Francisco de Sousa Barros e The Western Company.

Fornecedores: Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares, Victor C. Portela, Bráhm José & Cia., Importadora de Ferragens S/A, Indústria Armazéns Ltda., José Costa, Nelson Arantes (Agência Brasil), Santos Lira Ltda., Acilino Campos, a Química Bayer, Pikrell Representação S/A, I. B. M. World Trade Corporation, P. Martini & Cia., Figueira & Diniz e Silva Santos & Cia. Ltda.

Nota: Os interessados que deixarem de atender esta chamada, só serão atendidos quando forem novamente chamados.

tância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício à conta da Tabela "Verba de reestruturação", de acordo com o art. 3.º, da Lei n.º 683, de 5-11-1953, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n.º 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de março de 1954. — Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro — Maria de Nazaré Eutrópio Pacheco de Sousa — Ana Ferreira de Andrade — Maria de Nazareth Rayol Aranha.

Termo de contrato celebrado no Instituto de Educação do Pará, entre o Governo do Estado e Maria Ferreira da Silva, para os serviços de Servente.

A 1 (hum) dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor do Instituto de Educação do Pará, senhor Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e Maria Ferreira da Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n.º 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria Ferreira da Silva, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente, do Instituto de Educação do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será de 1.º de março de 1954, até 28 de fevereiro de 1955.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício à conta da Tabela "Verba de reestruturação", de acordo com o art. 3.º, da Lei n.º 683, de 5-11-1953, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n.º 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrou-se o presente termo que de-

pois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de março de 1954. — Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro — Maria Ferreira da Silva — Ana Ferreira de Andrade — Maria de Nazareth Rayol Aranha.

Termo de contrato celebrado no Instituto de Educação do Pará, entre o Governo do Estado e Minervina Silva, para os serviços de Servente.

A 1 (hum) dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor do Instituto de Educação do Pará, senhor Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e Minervina Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n.º 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Minervina Silva, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente, do Instituto de Educação do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será de 1.º de março de 1954, até 28 de fevereiro de 1955.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício à conta da Tabela "Verba de reestruturação", de acordo com o art. 3.º, da Lei n.º 683, de 5-11-1953, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n.º 683, de 5 de novembro de 1953.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento do selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, que o subscrevo e assino.

Belém, 1.º de março de 1954. — Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro — Minervina Silva — Ana Ferreira de Andrade — Maria de Nazareth Rayol Aranha.

Termo de contrato celebrado no Instituto de Educação do Pará, entre o Governo do Estado e Elisa Vieira da Silva, para os serviços de Professor de turmas suplementares.

Ao um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Instituto de Educação do Pará, Sr. Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e Elisa Vieira da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n.º 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Elisa Vieira da Silva, daqui por diante denominada contratada, para os serviços

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Termo de contrato celebrado no Instituto de Educação do Pará, entre o Governo do Estado e Maria de Nazaré Eutrópio Pacheco de Sousa, para os serviços de Auxiliar de Escritório.

A 1 (hum) dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no gabinete do diretor do Instituto de Educação do Pará, senhor Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e Maria de Nazaré Eutrópio Pacheco de Sousa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n.º 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria de Nazaré Eutrópio Pacheco de Sousa, daqui por dian-

te denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escritório, do Instituto de Educação do Pará.

CLAUSULA SEGUNDA — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será de 1.º de março de 1954, até 28 de fevereiro de 1955.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da impor-

de Professor de Francês do Instituto de Educação do Pará.

Cláusula segunda — A contratada elige a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 1.755,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de março de 54 até 28 de fevereiro de 1955.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 68, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente

contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1954. — (aa) Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro — Elisa Vieira da Silva — Ana Ferreira de Andrade — Maria de Nazareth Rayol Aranha.

Térmo de contrato celebrado no Instituto de Educação do Pará, entre o Governo do Estado e Edison Costa para os serviços de Professor de turmas suplementares.

Ao um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Instituto de Educação do Pará, Sr. Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e América Leão Conduz, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, América Leão Conduz, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professora de Português do Instituto de Educação do Pará.

Cláusula segunda — A contratada elige a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de dois mil e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.025,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de março de 54 até 28 de fevereiro de 1955.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 68, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente

contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado

deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1954. — (aa) Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro — Edison Costa — Ana Ferreira de Andrade — Maria de Nazareth Rayol Aranha.

Térmo de contrato celebrado no Instituto de Educação do Pará, entre o Governo do Estado e América Leão Conduz para os serviços de Professor de turmas suplementares.

Ao um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Instituto de Educação do Pará, Sr. Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e América Leão Conduz, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, América Leão Conduz, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professora de Português do Instituto de Educação do Pará.

Cláusula segunda — A contratada elige a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de dois mil e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 2.025,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de março de 54 até 28 de fevereiro de 1955.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 68, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente

contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado

vêno do Estado e Denise Assis Ribeiro para os serviços de Bibliotecária.

Ao um dia do mês de março de mil novecentos e cinquenta e quatro, presente no Gabinete do Diretor do Instituto de Educação do Pará, Sr. Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro e Denise Assis Ribeiro, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Denise Assis Ribeiro, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Bibliotecária do Instituto de Educação do Pará.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será de 1 de março de 54 até 28 de fevereiro de 1955.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 68, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado,

poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de março de 1954. — (aa) Dr. Waldemar de Freitas Ribeiro — Denise Assis Ribeiro — Ana Ferreira de Andrade — Maria de Nazareth Rayol Aranha.

(*) Verba de reestruturação, de acordo com o art. 3.º da Lei n. 683, de 5/11/53.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Setença proferida nos autos de medição e discriminação de um lote de terras requerido por Raimundo Araújo e Silva, no Município de Ananindeua.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres técnicos, jurídico e administrativo são favoráveis à pretensão do requerente;

Considerando ainda tudo o que dos autos consta;

Aprovo o presente processo de medição e discriminação de um lote de terras sem denominação especial, concedido a Raimundo Araújo da Silva, pelo Bilhete de Localização de 29-1-946, em consequência, determino a expedição do competente Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores de direito.

S. E. O. T. V., em 7 de maio de 1954.

Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado

Setença proferida nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Nova Timboteua, em que é requerente Lino Rodrigues de Oliveira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente, o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 7 de maio de 1954.

Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado

Setença proferida nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município do Capim, em que é requerente Cecília Pontes Balão Chagas.

Considerando que o presente

processo está revestido da formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado;

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 7 de maio de 1954.

Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado

Setença proferida nos autos de compra de terras devolutas em que é requerente João Vieira Alves, no Município de Curuçá.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-offício, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado;

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.

S. E. O. T. V., em 7 de maio de 1954.

Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado

Setença proferida nos autos de compra de terras devolutas no Município de Capim, em que é requerente Emilia Nunes Ferreira.

Considerando que o presente processo está revestido da formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamações;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial para que seja expedido ao requere-

rente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo, ex-officio, para o Exmo. Sr. General Governador do Estado;
 Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso.
 S. E. O. T. V., em 7 de maio de 1954.

Claudio Lins de Vasconcelos
 Chaves
 Secretário de Estado

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gen. Governador do Estado Em 6/5/54

Autos:
 N. 2895 — Autos de compra de terras em que é requerente Raimundo Socorro dos Santos, no Município de Salinópolis.

Homologação de sentença:
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença favorável ao requerente no D. O. de 15-12-54, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 13 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 6 de maio de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
 DE ASSUMPCAO
 Governador do Estado

N. 1186 — Autos de compra de terras em que é requerente Raimundo da Luz Felix, no Município de São Caetano de Odivelas.

Homologação de sentença:
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença ao requerente no D. O. de 27-11-53, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 6 de maio de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
 DE ASSUMPCAO
 Governador do Estado

N. 3374 — Autos de compra de terras em que é requerente Vicentina Sodré de Araújo, no Município do Capim.

Homologação de sentença:
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença ao requerente no D. O. de 11-7-53, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 16 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 6 de maio de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
 DE ASSUMPCAO
 Governador do Estado

N. 1329 — Autos de compra de terras em que é requerente Cipriano de Lima Castro, no Município de Oriximiná.

Homologação de sentença:

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença ao requerente no D. O. de 2-2-54, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 15 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 6 de maio de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
 DE ASSUMPCAO
 Governador do Estado

N. 2991 — Autos de compra de terras, em que é requerente Geroncio Alves Dias, no Município de Salinópolis.

Homologação de sentença:
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença ao requerente no D. O. de 5-2-54, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 6 de maio de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
 DE ASSUMPCAO
 Governador do Estado

N. 2992 — Autos de compra de terras em que é requerente Geroncio Alves Dias, no Município de Salinópolis.

Homologação de sentença:
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença ao requerente no D. O. de 28-2-54, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 12 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 6 de maio de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
 DE ASSUMPCAO
 Governador do Estado

N. 0858 — Autos de compra de terras em que é requerente Luiz Mendes da Cunha, no Bairro de Marambaia.

Homologação de sentença:
 Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que publicada a sentença ao requerente no D. O. de 26-1-54, nenhum recurso foi interposto contra a mesma;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Homologo a sentença de fls. 18 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para que produza todos os seus efeitos de direito, isto é, a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda.

Publique-se na I. O. e volte à S. E. O. T. V., para os ulteriores legais.

Belém, 6 de maio de 1954.
 Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
 DE ASSUMPCAO
 Governador do Estado

mensões: frente, 6,00 metros; fundos, 20,50 metros; área, 133,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, secretário de obras

T — 7.897 — 29/4, 9 e 19/5/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de Terras
 O Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raymundo Nogueira de Holanda Lima requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno incide no lote 38, do recente loteamento dos Covões de São Braz, e localiza-se à Travessa Coronel Marcos Nunes, ângulo da Praça Floriano Peixoto. Limites à direita 39, à esquerda à Praça Floriano Peixoto. Dimensões: frente, 14,00 metros, lado direito: 24,00 metros, lado esquerdo, 27,50 metros, área, 148,30 metros quadrados.

Convido os hereos confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de janeiro de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

T — 7.848 — 20 e 30/4 e 9/5/54 — Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
 O Sr. Dr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo, Secretário da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Eneida Marques da Silva requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço pertence à seguinte quadra: Rodovia do Snapp, Rua de Belém, Coronel Luiz Bentes, Passagem Julião, de onde dista de 218,62mts. Frente, 5,35 metros; Fundos 69,35 metros. Linha de travessão 5,20. Tem uma área de 365,47m². Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 367 e à esquerda com o imóvel n. 371. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 69.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de abril de 1954. — (a) Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras.

T — 7.849 — 21 e 30/4 e 9/5/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras
 O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Eneida Marques da Silva requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço pertence à seguinte quadra: Rodovia do Snapp, Rua de Belém, Coronel Luiz Bentes, Passagem Julião, de onde dista de 218,62mts. Frente, 5,35 metros; Fundos 69,35 metros. Linha de travessão 5,20. Tem uma área de 365,47m². Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 367 e à esquerda com o imóvel n. 371. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 69.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de abril de 1954. — (a) Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras.

T — 7.849 — 21 e 30/4 e 9/5/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras
 O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Eneida Marques da Silva requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço pertence à seguinte quadra: Rodovia do Snapp, Rua de Belém, Coronel Luiz Bentes, Passagem Julião, de onde dista de 218,62mts. Frente, 5,35 metros; Fundos 69,35 metros. Linha de travessão 5,20. Tem uma área de 365,47m². Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 367 e à esquerda com o imóvel n. 371. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 69.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de abril de 1954. — (a) Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras.

T — 7.849 — 21 e 30/4 e 9/5/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras
 O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Eneida Marques da Silva requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço pertence à seguinte quadra: Rodovia do Snapp, Rua de Belém, Coronel Luiz Bentes, Passagem Julião, de onde dista de 218,62mts. Frente, 5,35 metros; Fundos 69,35 metros. Linha de travessão 5,20. Tem uma área de 365,47m². Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 367 e à esquerda com o imóvel n. 371. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 69.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de abril de 1954. — (a) Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras.

T — 7.849 — 21 e 30/4 e 9/5/54 — Cr\$ 120,00

Aforamento de terras
 O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Eneida Marques da Silva requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em apreço pertence à seguinte quadra: Rodovia do Snapp, Rua de Belém, Coronel Luiz Bentes, Passagem Julião, de onde dista de 218,62mts. Frente, 5,35 metros; Fundos 69,35 metros. Linha de travessão 5,20. Tem uma área de 365,47m². Tem a forma trapezoidal. Confina à direita com o imóvel n. 367 e à esquerda com o imóvel n. 371. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 69.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no "Diário Oficial" do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de abril de 1954. — (a) Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras.

T — 7.849 — 21 e 30/4 e 9/5/54 — Cr\$ 120,00

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Henrique Fausto Ferreira requerido por aforamento o terreno situado no lote n. 59 do recente loteamento dos Covões de São Braz. Dimensões: Frente, 6,00 metros. Loteamento direito: 13,00 metros; Loteamento esquerdo, 12,00 metros; área, 77,00 metros quadrados.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de março de 1954. — (a) Hermogenes Condurú, Secretário de Obras.

T — 7.855 — 21 e 30/4 e 9/5/54 — Cr\$ 130,00

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
 Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público pelo senhor Antonio Umbelino Favacho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sita na 23.ª Comarca — Vigia — 53.º Termo — 58.º Município — São Caetano de Odivelas e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: o referido lote de terras, faz frente para o rio Mojuim; faz frente para o Igarapézinho e é cortado pelo Igarapé Miratáu, afluente do Mojuim, medindo 2.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de São Caetano de Odivelas.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 7 de maio de 1954. — O Oficial Administrativo — classe O, João Motta de Oliveira.

T — 7.942 — 29, 19 e 29/5/54 — Cr\$ 120,00

Concorrência pública para a venda do Reservatório "País de Carvalho"

De ordem de S. Excia. Sr. General Governador do Estado, fica aberta Concorrência Pública, pelo prazo de vinte (20) dias, contados desta data até ao dia 16 de maio vindouro, para venda do Reservatório "País de Carvalho", sito nesta capital à Rua 6.ª de Almeida, esquina da Travessa 1.ª de Março. As propostas serão recebidas nesta Secretaria de Estado, até o dia 16 de maio supra referido às 10 horas da manhã, e abertas logo após, na presença dos interessados. O Reservatório "País de Carvalho" poderá ser examinado todos os dias úteis em horas de expediente (das 8 às 12 horas). Mais informações e detalhes serão prestados na Secretaria de Estado acima referida.

S. E. O. T. V., em 27 de abril de 1954. — (a) José Dias Maia, chefe de expediente.

Visto:
 Claudio Chaves, secretário de Estado.

(G — 28/4, 1, 5, 10 e 15/5/54)

SECRETARIA DE FINANÇAS
 Aviso aos fornecedores

A Secretaria de Estado de Finanças, mais uma vez, avisa que não terá validade, para efeito de pagamento, qualquer fornecimento feito ao Estado desde que não seja acompanhado do empenho prévio emitido pela mesma Secretaria, isto é, do empenho processado anteriormente à requisição.

A presente determinação refere-se a todo e qualquer pedido de fornecimento, sem distinção do órgão que o tenha feito.

Belém, 3 de maio de 1954.
 (a) J. J. Aher-Athar, Secretário de Estado de Finanças.

G — Dias — 4, 5, 6, 7, 8 e 9/5/54

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hermogenes Condurú, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente

edital virem ou dele tiverem notícia que havendo o Sr. Valdemar

Cardoso Pereira requerido por aforamento o terreno situado na

quadra: o terreno requerido no lote 53 do recente loteamento dos

Covões de São Braz. Limites: à direita, 54, a esquerda, 52. Di-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — DOMINGO, 9 DE MAIO DE 1954

NUM. 4.069

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 21.924

Recurso ex-offício de habeas-corpus de Bragança.
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito Interino da Comarca.
Recorrido: Enéas Alves.
Relator: Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus, da Comarca de Bragança, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito interino da Comarca, e, recorrido, Enéas Alves.

Acórdam os Juizes de Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 19 de março de 1954.
(aa.) Antonino de Oliveira Melo, Presidente — Lycurgo Santiago Relator — Silvio Péllico — Souza Moitá — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja. Foi presente, E. Souza Filho.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.925

Recurso ex-offício de habeas-corpus de Curuçá.
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: René Santos.
Relator: Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ex-offício de habeas-corpus, vindos da Comarca de Curuçá, em que é recorrente o Dr. Juiz de Direito, e paciente René Santos, ou René Santos da Silva, etc.

Acórdam os Desembargadores da 1.ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida por seus próprios fundamentos, de vez que ressalta evidente a ilegalidade da prisão do paciente, apenas suspeito do furto de Cr\$ 30,00, conforme informou a própria autoridade policial apontada como coatora.

Custas na forma da lei.
Belém, 29 de março de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente — Augusto Rangel de Borborema, relator — Curcino Silva — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Mauricio Pinto. Foi presente, E. Souza Filho.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.926

Recurso ex-offício de Habeas-Corpus da Capital.
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.

Recorridos: — Emanuel Pessoa e Antonio Valente Couto.
Relator: — Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de recurso ex-offício de Habeas-Corpus, da Capital, em que é recorrente, o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara (Crime); e recorridos, Emanuel

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

nel Pessoa e Antonio Valente Couto, etc.

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso oficial, legalmente interposto, para confirmar, como confirmam a decisão recorrida, cujo teor faz parte integrante deste aresto, e que concedeu a ordem de Habeas-Corpus aos recorridos.

Custas na forma da lei.
Belém, 29 de março de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente — Mauricio Pinto, Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga. Foi presente, E. Souza Filho.

ACÓRDÃO N. 21.927

Recurso ex-offício de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Pretor do Termo de Bujarú.

Recorrido: — Astidório Gomes Ferreira.

Relator: — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que é recorrente o Pretor do Termo de Bujarú e recorrido, Astidório Gomes Ferreira.

Acórdam os Juizes da primeira Câmara Crime em unanimidade, conhecendo do recurso ex-offício interposto pelo pretor do termo de Bujarú do habeas-corpus concedido em favor de Astidório Gomes Ferreira negar-lhe provimento para confirmar o despacho recorrido por conforme ao direito e prova dos autos.

A prisão do impetrante por trinta e seis horas por parte do Delegado de Polícia de Bujarú, espontânea sua, sem forma, sem figura de processo, aberra dos princípios constitucionais democráticos brasileiros.

Essa autoridade bem encarna aquele velho autoritarismo do Carago e cutelo de povos escravizados. Isso, sobre ser ilegal, repugna a nossa mentalidade de civilização avançada em que estamos.

Por semelhante atração coativa a liberdade de cidadão bem merece a autoridade desabusada a nota de má autoridade e a condenação, ora determinada ao pagamento das custas devidas.

Belém, 29 de março de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente — Raul Braga, Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Mauricio Pinto. Foi presente, E. Souza Filho.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.928

Apelação Crime de Igarapé-Miri

Apelante: Clelia Sandim Bar-

bosa.

Apelado Valdemar Nery de Miranda.

Relator: Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Igarapé-Miri em que é apelante Clelia Sandim Barbosa e apelado Valdemar Nery de Miranda.

Acórdam os Juizes da primeira Câmara Crime em unanimidade, conhecendo da apelação interposta por Clelia Sandim Barbosa no processo de ação privada que a mesma contente com Valdemar Nery de Miranda, negar-lhe provimento à apelação, interposta para confirmar a sentença que é conforme ao Direito e prova dos autos.

Com efeito a queixa Crime capitulando o crime imputado ao apelado no artigo 213 combinado com o art. 12 n. II (tentativa de estupro, não encontrou prova adequada à confirmação delitosa ensejada. Restou figura criminosa em ser pela carência dos elementos de tal crime.

Por outro lado não se pode transgredir o fato a classificação crime de injúria e muito menos a de tentativa de adultério (por ser a querelante mulher casada) porque concepções delinquentes, configurações diferentes e necessitantes como a da queixa de comprovância necessária. Tudo, portanto, ficou em ser feito. Não é possível, sobretudo, em crimes de esferas privadas, mudar de uma para outra figura delitosa.

Custas na forma da lei.
Belém, 29 de março de 1954.

(aa.) Antonino Melo, Presidente — Raul Braga, Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Mauricio Pinto. Foi presente E. Souza Filho.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.929

Embargos de Declarações de Curuçá

Embargante: — Pedro Regalado Antunes de Souza.

Embargado: — O Venerando Acórdão n. 21.862.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes embargos de declaração, em que são: embargante, Pedro Regalado Antunes de Souza; embargado, o Venerando Acórdão n. 21.862.

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, rejeitar os embargos de declaração opostos ao Acórdão n. 21.862, por não caberem na espécie.

No Acórdão embargado não há nenhum ponto obscuro, omissão ou contraditório, susceptível de declaração. A decisão embarga-

da é ao contrário, clara, precisa e coerente.

O próprio embargante não indicou o ponto que se devia declarar.

Visou ele modificar o julgado, mas isso não é possível com embargos de declaração.

Se erro houve na decisão, se ela se afastou da lei, se foi injusta, outros recursos legais há para reformá-la. Nunca pelos presentes embargos.

Custas pelo embargante.

Belém, 29 de março de 1954.

(aa.) Antonino Melo, Presidente — Curcino Silva, Relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.930

Apelação cível ex-offício da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara.

Apelados: — Armando Bastos Monteiro e Ninon de Oliveira Monteiro.

Relator: — Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação ex-offício, oriundos da Comarca desta Capital, em que são partes:

Apelante — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família; e apelados — Armando Bastos Monteiro e Ninon de Oliveira Monteiro, etc.

I — Os apelados convolveram casamento a 30 de maio de 1936, sob o regime da separação total de bens, por força da escritura lavrada a 18 de março e ano acima aludidos, pelo tabelião Abelardo Condurú (certidão de fls. 4) e a 18 de junho de 1953 apresentaram ao apelante a petição do teor seguinte:

"Armando Bastos Monteiro, brasileiro, funcionário autárquico, e Ninon de Oliveira Monteiro, também brasileira, aeroviária, o primeiro residente nesta capital e a segunda no Distrito Federal, presentemente nesta capital, casados sob o regime da completa separação de bens, vem respeitosamente expor para a final requerer a V. Excia. o seguinte:

I — Os Suptes. em data de 7 de janeiro de 1943, requereram ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara desta Comarca, pelo expediente do escrevente juramentado Miguel Arcanjo de Almeida Campos, o desquite amigável do casal, que homologado por sentença desse Juízo, datada de 10 de fevereiro de 1943, sofreu apelação "ex-offício" para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado na forma da legislação vigente;

II — O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, tomando conhecimento do recurso, por intermédio de sua Câmara Reunida, não aceitou todas as

cláusulas do desquite, que, segundo disseram, contrariavam a ordem social e as disposições expressas do Código Civil Brasileiro, pelo que, anularam "ab-initio" o processo, conforme Acórdão unânime datado de 9 de abril de 1943, publicado no "Diário da Justiça", de 17 do referido mês e ano. Sendo assim, querem os Suptes. renovar o pedido de desquite por mútuo consentimento, nos precisos termos do art. 642, do Cód. de Proc. Civ., elaborando cláusulas que se harmonizam com o espírito do Acórdão do Egrégio Tribunal, e que estão de consonância com os desejos dos Suptes., passando a ter aquelas cláusulas a seguinte redação:

a) — Os Suptes. não têm bens a partilhar (inciso II, art. 642, do Cód. Proc. Civ.);
b) — Os filhos do casal de nomes José Cláudio, nascido no dia 31 de março de 1937, nesta cidade, e Carlos Alberto, nascido no dia 6 de março de 1940, também nesta cidade já em poder da Supte., Ninon de Oliveira Monteiro, continuarão em poder desta, que os fará cursar colégio de comprovada reputação (inciso III, art. 642, Cód. Proc. Civ.);
c) — O Supte. Armando Bastos Monteiro, concorrerá mensalmente com a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), para criação e educação dos filhos menores (inciso IV, art. 642, Cód. Proc. Civ.), depositando referida importância à ordem da outra Supte. no Banco do Brasil;
d) — A Supte. Ninon de Oliveira Monteiro, permitirá ao Supte. Armando Bastos Monteiro, visitar periodicamente seus filhos, onde estiverem, e de forma a não prejudicá-los em sua formação moral;
e) — A Supte. Ninon de Oliveira Monteiro, tem recursos de ordem material, para manter sua subsistência. Têmos em que processadas as formalidades legais, D. e A., por dependência, EE. Deferimento".

Ouvidos os apelados em separado e em segredo de justiça foi-lhes marcada pelo Dr. Juiz a quo, a data de 4 de julho de 1953, para a ratificação do pedido. Nesta data compareceram perante o magistrado, e como persistissem no propósito da dissolução da sociedade conjugal, por via do desquite por mútuo consentimento (art. 318 do Código Civil Brasileiro), foi determinada a lavratura do respectivo termo da ratificação (fls. 6 e verso).

Dai em diante, o processo teve marcha certa, tendo sido observadas todas as formalidades legais e afinal, o Dr. Juiz a quo homologou o pedido de fls. 2, apelando oficialmente para esta Superior Instância. Aqui, foi ouvido o Chefe do Ministério Público, que opinou pela denegação do recurso de apelação, e consequentemente, pela confirmação da sentença homologatória.

II — Como se verifica da inicial, não existe nas cláusulas apresentadas pelos apelados, matéria que nulifique o processo, e nem que seja contrária à lei, a doutrina, a jurisprudência, não atentam contra a ordem pública, e nem aos bons costumes, motivo pelo qual.

III — Acórdão os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado por unanimidade de votos, negar provimento a apelação ex-officio, para confirmar como confirmam a decisão que homologou o desquite por mútuo consentimento pleiteado por Armando Bastos Monteiro e Ninon de Oliveira Monteiro, para que a mesma produza todos os efeitos da Lei.

Custas, ex vi legis.
Belém, 29 de março de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente
Maurício Pinto, Relator

Curcino Silva — Augusto R. de Borborema. Fui presente, E. Souza Filho.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.931
Contagem de Tempo — Capital
Requerente: O Exmo. Sr. Desembargador Raul da Costa Braga.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos da lei.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial dos presentes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo Desembargador Raul da Costa Braga, para todos os efeitos legais.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, da qual não participou o requerente, na respectiva discussão e julgamento, por estar virtualmente impedido, julgar procedente o pedido, em face da prova resultante dos documentos que exibiu e constam destes autos, para contar e mandar consignar nos seus assentamentos quarenta e três (43) anos, oito (8) meses e dezesseis (16) dias, ou sejam quinze mil novecentos e cinquenta e um dias (15.951), de serviço público, prestado, inclusive, ex vi legis, o prazo em dobro das férias não gozadas, como presidente que fora do Tribunal Regional Eleitoral. Contem, pois, o aludido tempo de serviço quatro (4) decênios, em cada um dos quais, entre os efeitos legais, fez jús o requerente ao adicional de dez por cento (10%), num total de quarenta por cento (40%) sobre os vencimentos que percebe, de acordo com o disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, ficando, assim, assegurado ao referido Desembargador o direito de perceber o mencionado adicional desde a data da publicação da precitada lei, nos termos do que dispõe o seu art. 581.

Registre-se, publique-se e oficie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, enviando-lhe cópia do presente Aresto para os devidos efeitos.

Belém, 31 de março de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente
e Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Maurício Pinto — Silvio Péllico — Souza Moita — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago. Fui presente, E. Souza Filho.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.932
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço
Requerente: O Exmo. Sr. Desembargador Silvio Péllico de Araújo Rêgo.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial destes autos de contagem de tempo de serviço público, requerido pelo Desembargador Silvio Péllico de Araújo Rêgo, para todos os efeitos legais.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, da qual, nas respectivas discussões e votação, não participou o requerente, por estar virtualmente impedido, julgar procedente o requerido, em face da prova resultante dos documentos que exibiu e constam destes autos para contar e mandar consignar nos seus assentamentos quarenta e oito (48) anos, quatro (4) meses e onze (11) dias de serviço público que prestou em cargos do Ministério Público e da Magistratura do Estado, inclusive, ex vi legis, o prazo de férias não gozadas, como juiz do Tribunal Regional Eleitoral, em dobro. Contem, pois, o aludido tempo de serviço quatro decênios, em cada um dos quais, entre os efeitos legais, fez jús o requerente ao adicional de dez por cento (10%)

num total de quarenta por cento (40%), sobre os vencimentos que percebe, de acordo com o disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761, de 8 de março de 1954, ficando, assim, assegurado ao referido Desembargador o direito de perceber o mencionado adicional desde a data da publicação do precitado diploma legal, nos termos do disposto no seu art. 581.

Registre-se, publique-se e remeta-se, com ofício, cópia do presente Aresto à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para os devidos efeitos.

Belém, 27 de março de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente
e Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Souza Moita — Sadi Duarte. Alvaro Pantoja. Fui presente, E. Souza Filho.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.933
Contagem de Tempo de Serviço
Requerente: O Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja Pimentel.

Conta tempo de serviço público, para todos os efeitos legais.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos expostos na petição inicial destes autos de contagem de tempo de serviço público, requerida pelo Desembargador Alvaro Pantoja Pimentel, para todos os efeitos legais.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, em cujas discussões e votação não tomou parte o requerente, por virtualmente impedido, julgar procedente o requerido, diante da prova produzida, para contar e mandar consignar nos seus assentamentos, de que já constam, contados, por deferimento do Tribunal, em sessão de 18 de outubro de 1950, trinta e dois (32) anos, quatro (4) meses e dois (2) dias, mais dois (2) anos, seis (6) meses e sete (7) dias, de serviço público que prestou à União e ao Estado, em cargos da Fazenda Nacional, do Ministério Público e da Magistratura estaduais, perfazendo, nesta data, o total de trinta e cinco (35) anos e nove (9) dias. Contem, pois, o aludido tempo de serviço três (3) decênios, em cada um dos quais, entre os efeitos legais, fez jús o requerente ao adicional de dez por cento (10%), num total de trinta por cento (30%), sobre os vencimentos que percebe, de acordo com o disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, ficando, assim, assegurado ao referido Desembargador o direito de perceber

ber o mencionado adicional, desde a data da publicação do precitado diploma legal, ex vi do disposto no art. 581.

Registre-se, publique-se e, com cópia do presente Aresto, oficie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças para os devidos efeitos.

Belém, 31 de março de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente
e Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Silvio Péllico — Souza Moita — Sadi Duarte — Lycurgo Santiago. Fui presente, E. Souza Filho.
Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.934
Pedido de Contagem de Tempo de Serviço

Requerente: O bacharel Anibal Fonseca de Figueiredo.

Conta tempo de serviço para todos os efeitos da Lei.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos constantes da petição inicial dos presentes autos cópia deste Aresto, oficie-se à Serviço, para todos os efeitos de direito, requerida pelo doutor Anibal Fonseca de Figueiredo, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Comarca da Capital.

Acórdam, unanimemente, em conferência plenária do Tribunal de Justiça, deferir o pedido do requerente, em face da prova que produziu, do seu tempo de serviço público, prestado à União e ao Estado, em cargos administrativos do Ministério Público e da Magistratura, num total de trinta (30) anos e um (1) dia, para contá-lo e mandar consignar nos seus assentamentos. Contendo, pois, o aludido tempo de três decênios, em cada um dos quais fez jús a dez por cento (10%), sobre seus vencimentos adicionalmente a estes ex vi do disposto no art. 311 combinado com o art. 346 do Código Judiciário do Estado, estatuído pela Lei n. 761 — de 8 de março de 1954, fica assegurado ao referido magistrado o adicional de trinta por cento (30%) sobre os aludidos vencimentos, a contar da data da publicação do precitado diploma legal, consoante dispõe o seu art. 581.

Registre-se, publique-se e, com cópia deste Aresto, oficie-se à Secretaria de Estado de Economia e Finanças, para os devidos efeitos.

Belém, 31 de março de 1954.
(aa.) Antonino Melo, Presidente
e Relator — Curcino Silva — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo — Raul Braga — Maurício Pinto — Silvio Péllico — Souza Moita — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Lycurgo Santiago. Fui presente, E. Souza Filho.
Luis Faria, Secretário.

JUDICIAIS

BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que, por escritura de 24 de março de 1954, lavrada às fls. 65 do livro 26-A, das notas do tabelião Abelardo Condru, desta cidade, BALDUINO ANTONIO ATAIDE e sua mulher AURELIETA VALENTE ATAIDE, brasileiros, proprietários, residentes nesta cidade, sendo legítimos senhores e possuidores do terreno edificado com o prédio residencial coletado sob n. 429, à Avenida Padre Eutíquio, entre a Rua Carlos Gomes e a Passagem Fuzza, nesta capital, com as respectivas medidas e confrontações, avaliado em Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), transcrito no 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, às fls. 67 do livro 3-N, sob o n. 4.255, em 17 de agosto de 1937, usando da faculdade concedida pelo art. 70 do C. Civil e nos termos do Decreto-Lei n. 3.200, de 19-4-1941, resolveram destinar o referido imóvel n. 429, à Avenida Padre Eutíquio, para domicílio e residência de sua família, de modo a ficar isento de execução por dívidas e inalienável, durante

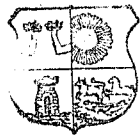
toda a vida deles instituidores e até que o mais moço dos filhos que tem ou venham a ter atinja a maioridade.

Aquele que se julgar prejudicado com a referida instituição de Bem de Família deverá reclamar por escrito, perante o Oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da presente publicação, para os devidos fins.

Decorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido qualquer reclamação contra a instituição aludida, será efetuada a inscrição do ónus que caracteriza o Bem de Família, como de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, aos 6 de maio de 1954. — Eu, CLETO M. DE MOURA, Oficial, que datilografei, porto por fé que o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém, 6 de maio de 1954.
(a.) CLETO M. DE MOURA, Oficial.
(T. 7940—8 e 9/5/54 — Cr\$ 180,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — DOMINGO, 9 DE MAIO DE 1954

NUM. 259

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 2.129 — DE 3 DE MAIO DE 1954

Concede auxílio de Cr\$ 40.000,00 à Associação dos Municípios do Pará.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o auxílio de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à Associação dos Municípios do Pará, a fim de que essa entidade, de objetivos indiscutivelmente louváveis, possa se fazer representar no III Congresso dos Municípios Brasileiros, a ter lugar em S. Lourenço — Minas Gerais, de 15 a 22 do corrente mês.

Art. 2.º Para ocorrer a despesa prevista no artigo anterior, fica aberto, no exercício deste ano, o crédito especial correspondente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Aquiles Lima
Secretário de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Claudomiro Monteiro, para exercer interinamente, o cargo de Servente — classe D, inicial de carreira, lotado no Mercado de Fomento.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Fazenda, 5 de maio de 1954.

Aquiles Lima
Secretário de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo Patricio da Conceição, para exercer interinamente, o cargo de Servente — classe D, inicial de carreira, lotado no Mercado José Bonifácio.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Fazenda, 5 de maio de 1954.

Dr. Aquiles Lima
Secretário de Fazenda

DECRETO N. 5.931

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, e de acordo com a Lei n. 2.129, de 3 de maio de 1954 da Câmara Municipal de Belém,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

DECRETA:

Art. 1.º Fica concedido o auxílio de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à Associação dos Municípios do Pará, a fim de que essa entidade, de objetivos indiscutivelmente louváveis, possa se fazer representar no III Congresso dos Municípios Brasileiros, a ter lugar em S. Lourenço — Minas Gerais, de 15 a 22 do corrente mês.

Art. 2.º Para ocorrer a despesa prevista no artigo anterior, fica aberto, no exercício deste ano, o crédito especial correspondente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Aquiles Lima
Secretário de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Aposentar nos termos do art. 159, item III, combinado com o art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Fernandes Feijó, extranumerário do Mercado de São João do Bruno, com os proventos integrais de setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) mensais, ou sejam, oito mil quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 8.400,00) anuais, de acordo com o laudo médico n. 170, de 25-3-1954, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Fazenda o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de abril de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Fazenda, 19 de abril de 1954.

Aquiles Lima
Secretário de Fazenda

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do artigo 120, da Constituição Estadual, a favor de Honorato Oliveira da Silva, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, o tempo de seis (6) anos, um (1) mês e três (3) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, desde 10/11/46 até 3/4/54, data da informação no processo n. 1511-54, de 29/3/54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 3 de maio de 1954.

Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de João Fur-

tado Lacerda, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de quatro (4) anos, quatro (4) meses e um (1) dia de serviços prestados a esta Municipalidade, nos períodos de 30/8/41 a 5/4/44 e de 7/6/50 a 3/4/54, de acordo com o processo n. 486-54, de 13-3-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 3 de maio de 1954.

Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Marcelino Azevedo, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, o tempo de quinze (15) anos, dez (10) meses e vinte oito (28) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, desde 5 de dezembro de 1934 até 3 de abril de 1954, data da informação no processo n. 1495-54, de 26-3-1954.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 3 de maio de 1954.

Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de José Maria Pereira de Almeida, extranumerário do Departamento Municipal de Engenharia, o tempo de cinco (5) anos, dois (2) meses e catorze (14) dias de serviços públicos prestados com interrupção, na Polícia Militar do Piauí, Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — Primeira Divisão e Departamento Municipal de Engenharia da P. M. B., nos períodos de 12-2-46 a 29-7-48, 25-11-48 a 25-11-49, 7-2-52 a 12-2-53 e 3-5-53 até 15-3-54, respectivamente, conforme processo n. 439-54, de 15-3-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 4 de maio de 1954.

Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Esta-

dual, a favor de Manoel Maurício da Silva, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de onze (11) anos, onze (11) meses e dezoito (18) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 15-4-42 a 3-4-54, data da informação no processo n. 545-54, de 24-3-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de maio de 1954.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 4 de maio de 1954.

Dr. Manoel Cavaleiro de Macedo
Secretário de Obras

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 7/5/54

Peticões:

De Amaro Silva — Licença especial — Volte à Seção do Pessoal.

De Antonio Edgar Salgado da Silva — Recurso sobre aforamento de terreno — Ao Dr. Consultor, através do Gabinete.

De Arminio Valmont — Retificação de aposentadoria — Solicite-se cópia da lei em referência ao Sr. Diretor da Secretaria Comarca Municipal de Belém.

De Carlos Alberto Damasceno — Empréstimo de montepio — Como requer, nos termos da informação da D. D.

De Dionísio da Luz Felix — Prorrogação de licença — Diga a Seção do Pessoal.

De Francisco Santos — Licença especial — Informe a Seção do Pessoal.

De Felinto Gomes da Silva — Perpetuidade de sepultura — Em termos legais, como requer.

De Gregório Antonio Tavares — Licença para tratamento de saúde — Volte à Seção do Pessoal.

De Joana Freire de Lima — Licença para tratar de interesses particulares — Informe a Seção do Pessoal.

De Luiz Manoel Veiga — Retificação do imposto predial: I — Ao Dr. Secretário de Fazenda com as informações do Contencioso; II — Não pode esta Secretaria deixar de manifestar a sua estranheza pela remessa deste expediente ao Contencioso Municipal, repartição subordinada à Secretaria de Administração; diretamente, fora dos canais competentes.

De Mario Duarte Jorge — Compra de sepultura — Convide-se o requerente a fazer nova petição uma vez que esta Secretaria não tem competência para reformar o despacho que foi exarado pelo ex-prefeito.

Ofícios:

N. 67, do Serviço de Pronto Socorro — Remete mapa demonstrativo do movimento de socorros realizados no mês de abril de 1954 — Cliente, archive-se.

N. 301, da Secretaria de Obras — Solicita inspeção de saúde em João Cruz Corrêa — A Seção do Pessoal.

N. 49, da Câmara Municipal de Belém — Respondendo ofício n. 285 — Devolva-se este expediente à Secretaria de Obras com os esclarecimentos prestados.

N. 248, do Juízo de Direito da 8.ª Vara — Solicita providên-

cias — A Secretaria de Fazenda, com urgência, para os devidos fins de direito.

N. 107, do Contencioso Municipal — Remete quadro demonstrativo da arrecadação efetuada em abril de 1954 — I — Encaminhe-se uma cópia ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito e outra ao Dr. Secretário de Fazenda. II — Após, arquivar-se.

Sin, da Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Pará) — Solicita doação gratuita de jazigo — Exmo. Sr. Dr. Prefeito: Nada opõe esta Secretaria à doação gratuita do jazigo que é solicitado pelo Sr. Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Pará, uma vez que o mesmo destina-se a depositar os restos mortais dos que se devotam às lutas da advocacia em nosso Estado. Deve ser providenciado, através dos canais competentes, a remessa da mensagem respectiva ao Legislativo Municipal, de quem depende, nos termos da lei, a autorização para a doação em espécie.

N. 23, do Serviço de Pronto Socorro — Remete edital para aquisição de duas ambulâncias. I — A consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal. II — Comunicar ao Sr. Dr. Diretor do Pronto Socorro, o encaminhamento acima, para solução final.

Memorando: Sin, do Contencioso Municipal — Remete os ofícios ns. 321 e 322, da Secretaria de Obras, com a estranheza desta Secretaria no fato em apreço.

Sin, da Segão do Pessoal — Faz solicitação — Ao S. A., para juntar cópia da portaria referida.

Sin, da Diretoria da Receita — Comunicando férias — Encaminhe-se.

Circular: N. 1, da Assembléia Paraense — Faz comunicação — Ciente, arquivar-se.

— Abaixo assinado dos funcionários da P. M. B. — Solicitando pagamento de diferença de vencimentos — Informe o S. A. com

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da décima primeira sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Armando Mendes, Francisco Boraldo, José Maria Chaves, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Acindino Campos, Célio Lobato, Pedro Paes, Rui Perijós, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Romeu Santos, Abel Martins, Elísio Pessoa de Carvalho, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Silvio Meira, Cléo Bernardino, Imbiriba da Rocha e Reis Ferreira, o senhor Presidente Augusto Corrêa, secretariado pelos senhores deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada, com uma retificação do senhor deputado Reis Ferreira, mandando constar, em ata o seu nome, bem como o do senhor deputado Silvio Meira, subscrevendo a emenda apresentada pelo senhor deputado Líbero Luxardo, ao projeto de lei que concede auxílio à Igreja de Castanhal. Após, foi lido o seguinte expediente: telegrama do senhor Secretário da Presidência da República, agradecendo as felicitações enviadas pelo transcurso do natalício do senhor Presidente da República; ofício da Secretaria de Educação e Cultura, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa desta Assembléia; convite da União Beneficente Paraense, para a cerimônia em comemoração ao seu aniversário de fundação e posse de seus novos dirigentes; telegrama do senhor Presidente da Câmara dos Deputados, agradecendo as congratulações enviadas pela passagem do dia consagrado à Tiradentes; telegrama do senhor Presidente da Câmara Municipal de Gurupá, solicitando informações sobre o início dos trabalhos das Câmaras, no interior; ofício do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, remetendo um exemplar da revista "Ipase"; e cinco ofícios do senhor Governador do Estado; o primeiro, encaminhando a esta Assembléia, a proposta do orçamento geral do Estado, para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco; o segundo, encaminhando a prestação de contas referente ao exercício de mil novecentos e cinquenta e três; o terceiro, encaminhando o projeto de lei que abre o crédito suplementar de novecentos e quarenta e dois mil cento e trinta e nove cruzeiros e cinquenta centavos, para reforço da consignação "Departamento Estadual de Águas", da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação"; o quarto, encaminhando

do o projeto de lei que abre o crédito especial de trezentos mil cruzeiros destinado à aquisição de uma balança a ser instalada no posto fiscal de Entroncamento; e o quinto, encaminhando o projeto de lei que abre o crédito especial de trinta mil cruzeiros a favor do Diretório Acadêmico de Engenharia do Pará. O primeiro orador da Hora do Expediente foi o senhor deputado Cléo Bernardino que, primeiramente, leu um telegrama que recebeu do senhor deputado Carlos Menezes, hipotecando inteiro apoio ao seu requerimento solicitando que o senhor Governador do Estado decretasse a data de 28-4, dia de luto em todo o território paraense; em seguida, com justificativa, apresentou um requerimento, no sentido de que esta Assembléia apele ao senhor Presidente da República, para que o lote de Red-Sindhi seja entregue ao Instituto Agrônomo do Norte, conforme despacho de S. Excia., pois esse gado acha-se ameaçado de não ir totalmente para Belterra e Fordlândia, como é de direito; a inclusão, de Fordlândia ao requerimento, foi feita por solicitação do sr. deputado Líbero Luxardo; ainda com a palavra o senhor deputado Cléo Bernardino passou a se referir à situação político-financeira do país, fazendo comentários sobre o Governo Getúlio Vargas; aludiu à nomeação do senhor General Zenóbio da Costa para Ministro da Guerra e, depois, principalmente, ao decreto do salário-mínimo, cujas bases examinou detalhadamente, considerando a injustiça contida no mesmo e as consequências que advirão para o povo do Pará, em sua oração foi aparteado, várias vezes, pelos senhores deputados Silvio Meira, Humberto Vasconcelos, e Cunha Coimbra; e ainda, pelo senhor deputado Reis Ferreira; exgotado o prazo regimental, o orador solicitou inscrição para continuar na sessão imediata, tendo, antes, expressado o protesto do Partido Socialista Brasileiro, contra a tabela do salário-mínimo decretado a primeiro de maio último. Seguiu-se com a palavra o senhor deputado Silvio Meira que, depois de se referir à personalidade do doutor Martagão Gesteira, recentemente falecido, apresentou um requerimento, para que conste da ata dos trabalhos desta Assembléia, um voto de profundo pesar pelo falecimento do grande cientista brasileiro e seja oficiado ao Chefe do Executivo, solicitando dar o nome daquele eminente patriota a uma entidade médica em nosso Estado, cuja finalidade seja de amparo e assistência à infância. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado Armando Mendes apresentou um projeto de resolução assinado por si e mais quatorze senhores deputados a esta Assembléia acrescentando dispositivo ao Regimento Interno. Em seguida, o senhor deputado Ferro Costa, com justificativa

oral, apresentou o projeto de lei que institui um prêmio de duzentos mil cruzeiros para o inventor de uma máquina desfibradora de juta e malva e dá outras providências. Após, foi colocado em votação o requerimento do senhor deputado Silvio Meira, apresentado na Hora do Expediente, tendo o senhor deputado Humberto Vasconcelos apresentado um aditivo, no sentido de ser telegrafado à família do falecido médico doutor Martagão Gesteira, expressando o pesar desta Casa pelo lutooso fato, o que foi aprovado, juntamente com o requerimento. Ainda foram aprovados, sem discussão os seguintes requerimentos: do senhor deputado Rui Barata, solicitando seja telegrafado ao senhor Presidente da Câmara Federal e líderes de todas as bancadas, encarecendo empenho para ser apressada a aprovação do projeto do deputado Paulo Nery, que concede vantagens aos funcionários do Serviço Especial de Saúde Pública; e do senhor deputado Reis Ferreira, no sentido de ser manifestado ao senhor Governador do Estado o desejo do exato cumprimento da lei número seiscentos e quarenta e cinco, e seja encaminhado um apelo à Agência, do Banco do Brasil e à Diretoria do Banco de Crédito da Amazônia, no sentido de ser iniciado o financiamento às Cooperativas Agrícolas. Na segunda parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em terceira discussão, os seguintes projetos de lei: o que concede auxílio à Igreja de Castanhal; e o que autoriza a abertura de crédito especial em favor de Nazaré Pereira da Sena Nunes. Em primeira discussão, foi rejeitado o projeto de lei que dispõe sobre o pagamento de remuneração aos fun-

cionários da Recebedoria de Rendas, com o parecer contrário, da Comissão de Finanças; e aprovado o que abre crédito especial em favor da firma Rubertex Limitada, desta praça, também com parecer da Comissão de Finanças. Anunciada a primeira discussão do projeto de lei que regula a exploração dos produtos nativos de terras devolutas do Estado, o senhor deputado Armando Mendes considerando a importância do mesmo, requereu que fossem distribuídas entre os senhores deputados cópia dos diversos pareceres e emendas constantes do processo e adiada a discussão, por quarenta e oito horas, o que foi aprovado, pelo Plenário. Em seguida, o senhor Presidente comunicou à Casa a renúncia do senhor Dionísio Bentes de Carvalho, do lugar de suplente de deputado a esta Assembléia, e designou os senhores deputados Elísio Pessoa de Carvalho, Cunha Coimbra e Fernando Magalhães para representarem a Casa, na comemoração de aniversário da União Beneficente Paraense. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou em pauta, para a sessão seguinte, os processos números: trezentos e trinta e seis e trezentos e cinquenta e seis, e encerrou a sessão, às dezesseis horas e cinquenta minutos, marcando outra para o dia imediato à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelo senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatro de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). (aa) Augusto Corrêa, Presidente; Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, Secretários.

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA

Pedido de inscrição

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Antonio Maria Rocha de Castro, Benedito Lucas Pereira, Deuzarina Alves Moraes, Elieir Ferreira da Silva, Elvira Alves Pinto Sousa e Silva, Ercília Castro Dias, Esmeralda de Jesus Cardoso Miranda, Francisco de Sousa Pereira, Guilherme Antonio de Oliveira Ferreira, Helena Palheta de Sousa, Humberto da Silva Gavinho, Inês da Mota Barbosa, Iris Horácio de Silva, Jorge da Silva, José Cardoso dos Santos, José Ferro de Mendonça, José Genuino da Silveira, José Maria da Cunha, José de Ribamar Nascimento, José dos Santos Quaresma, José Teodoro Feitosa, Josefa de Oliveira e Silva, Joivina Costa Barros, Julia Queiroz de Almeida, Manuel Aluisio Mata dos Santos, Manoel Amancio de Sousa, Manoel Araújo, Manoel Menezes de Oliveira, Manoel Vieira da Costa, Maria José Angelina, Maria Justina da Silva Gomes, Maria de Lourdes Carvalho, Maria de Nazaré Silva, Maria Rita Lucas de Melo, Maria Stela Barros Costa, Milton Moreira de Oliveira, Moacir Monteiro Mendes, Narciza Xavier de Queiroz, Neusa Ana Santana, Neusa de Oliveira, Ozias Gurião Leal, Orlando da Silva Amaral, Oscarina Oliveira Ferreira, Osvaldo da Silva Pinho, Otacília Ferreira da Silva, Otávio Francisco de Araújo, Raimunda Miranda, Raimundo Hermogenes Pereira Repolho, Raimundo Oliveira Silva, Roberto Albuquerque, Rodrigo Firmino do Rosário, Rosa Bezerril da Costa, Ruth Raiol Trade, Silvio de Sousa Moraes, Salvador Batista de Figueiredo, Tobias de Macêdo e Silva, Virgínia Andrade, Wilson Benedito Henschel Zagallo.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de

Belém, aos 7 dias do mês de maio de 1954.
(a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

Pedido de transferência

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 29.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram transferência para esta Zona, os eleitores: Domicília da Silva Ferreira Chagas, inscrita na 4.ª Zona Eleitoral de Anhangá, Ernesto Santos Paraíso, inscrito na 24.ª Zona Eleitoral do Estado da Bahia, Iolanda Duarte Rodrigues, inscrita na 9.ª Zona do Município de Curuçá, João Pereira de Araújo, inscrito na 13.ª Zona Eleitoral da Cidade de Bragança, Manoel da Paixão Ferreira, inscrito na 11.ª Zona Eleitoral do Distrito Federal, Rosa Oliveira Sousa, inscrita na 5.ª Zona do Município de Nova Timbeteia.

E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 dias do mês de maio de 1954.

(a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.

Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos: Adalgisa Maria do Lago, Augusta da Silva Lima, Augusto Nunes da Silva, Celina de Nazaré Veloso, Elmir Machado Guimarães, Euclides da Silva, Francisca Eremita de Sousa Mesquita, Jacinto Fernandes de Lima, Joana Alves Matos, Secundino Teles Dias, Zóé de Oliveira Sousa, Zaira do Nascimento Oliveira, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo.

E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviado cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 7 dias do mês de maio de 1954.

(a) José Sarmanho, escrivão eleitoral.